



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1** Credenciamento na CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GOIÁS, conforme quantidade e especificações estabelecidas deste Termo de Referência;
- 1.2** Para as empresas editoriais de mídia eletrônica, a publicação será de propagandas institucionais de publicidade legal;
- 1.3** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, sessões, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade;
- 1.4** Para as empresas de serviço eletrônico via Internet, as propagandas institucionais da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - GO deverão ser vinculadas na página principal, com inserções diárias e/ou mensais.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1** O valor estimado GLOBAL para as contratações é de R\$129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) a serem pagos às credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS – GO, obrigando-a realizá-lo em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1** Um ponto importante que leva A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS a trilhar pelo caminho do credenciamento de empresas especializadas na veiculação de mídia com distribuição local é o fato de que pretendemos colocar em prática a intenção da Gestão de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por A ou B, bem como oportunizando participação ampla das empresas locais e, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal;
- 3.2** Outro ponto importante do Credenciamento é o fato de que o Município também terá a oportunidade de, através de documentos comprobatórios apresentados pelas empresas, verificar se os preços apresentados pelas proponentes correspondem àqueles atualmente praticados no mercado, além de proporcionar o real alcance do objetivo das publicações, que é a eficácia do ato, porém com uma ampla disseminação;
- 3.3** O credenciamento de empresas especializadas em publicação e veiculação, visa disponibilizar o meio necessário para a divulgação dos serviços prestados pela câmara, mediante a veiculação de publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

institucional, de cunho informativo e de orientação social;

- 3.4** A abertura de processo de contratação direta por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção da gestão de levar informação sobre as ações da Administração a todos os cidadãos;
- 3.5** Dentre as várias possibilidades analisadas pela câmara, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento. Ressaltando aqui o fato de que os valores cobrados no mercado foram previamente levantados pelo Departamento de Compras;
- 3.6.** A escolha da divulgação por RÁDIO, SITE levou em consideração as características peculiares destes veículos de informação, que permitirá que a peça institucional alcance de forma mais eficaz, um grande número de pessoas. Dentre estas características meios democráticos e populares; facilidade de compreensão da mensagem; linguagem simples e direta; público-alvo amplo, independente de faixa-etária, sexo ou classe social; transmissão acessível a toda a população; grande penetração nos lares; meio dinâmico, que demonstra a ação; grande concentração de audiência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1** A inscrição no processo de credenciamento implica na manifestação de interesse da pessoa física/ jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao (s) Credenciante (s), e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo Credenciante;
- 4.2** Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados e/ou seus procuradores deverão apresentar toda documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, que comprovarem, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital;
- 4.3** O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado à Credenciante em duas vias digitadas (podendo ser elaborado nos moldes do ANEXO II – para pessoa física ou para pessoa jurídica), devidamente assinadas e rubricadas, contendo os seguintes itens:
- 4.3.1** declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, de acordo com os preços e condições estabelecidos no respectivo Termo de Referência para cada especialidade/atividade (ANEXOS VII e VIII);
 - 4.3.2** declaração de validade do requerimento/proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta dias);
 - 4.3.3** declaração de que se está de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente Edital e com a minuta de contrato anexa.

5. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO:

- 5.1** O prazo para que os interessados no credenciamento entreguem seus documentos à Credenciante, situada à Av. Cel. Fernando Barbosa nº 720, Setor Oeste, Morrinhos Goiás, será do período de 09/02/2026 até 31/12/2026, de 07:00h às 17:00h;
- 5.2** O contrato terá vigência de 11 (onze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/21, mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser corrigido pela Tabela



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS e obedecendo as instruções e resoluções do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios.

6. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 6.1** Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação;
- 6.2** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas entre os veículos de comunicação credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação;
- 6.3** A arte da publicidade institucional será fornecida pelo Departamento de Comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS;
- 6.4** Constará no planejamento referido no item 7.2 deste Termo de Referência os dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento;
- 6.5** A publicidade dos serviços de veiculação tem como objetivo publicar editais, atas, ações, programas, balanços, demonstrações financeiras, notas de esclarecimentos, avisos, pregões, leilões, licitações, comunicados e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados por lei. As publicações serão realizadas em qualquer dia da semana, conforme prévia determinação, com o objetivo de dar ampla divulgação aos atos governamentais, respeitando os princípios da economicidade, legalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e celeridade;
- 6.6** O credenciamento estará aberto para todas e quaisquer empresas jornalísticas com abrangência na CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS/GO para os serviços eletrônicos via internet, de inserção de propagandas institucionais diário e/ou semanais na página principal.

7. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS:

- 7.1** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS fará as solicitações mediante requisição de procedimento, devendo o Credenciado fazer as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço e comprovante da execução do serviço;
- 7.2** A Quantidade máxima de inserções a serem distribuídas entre os credenciados, será de:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	UN	288	Divulgação em site de peças gráficas (cards, material online, banners na medida de 336 x 280 pixels) divulgações de informações institucionais	300,00	86.400,00
02	UN	1060	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 40'	17,00	18.020,00
03	UN	898	Divulgação de inserção/pílula gravada de até 40'	10,00	8.980,00

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

- 8.1** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 8.2** Após o credenciamento a Administração convocará os Credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 8.3** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 8.4** A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações;
- 8.5** O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

- 9.1** O Credenciante poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:
 - 9.1.1** Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 9.1.2** Caso o contratado transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do Credenciante;
 - 9.1.3** Se o contratado deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;
 - 9.1.4** Desatender às determinações do Credenciante, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - 9.1.5** Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- 9.2** No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;
- 9.3** Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO;
- 9.4** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art.137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;
- 9.5** Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;
- 9.6** O Credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 10.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, informando ao contratado (a) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 10.2** Efetuar pagamento ao contratado (a) de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- 10.3** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

credenciamento;

10.4 Analisar e auditar as contas apresentadas (faturamento);

10.5 O Credenciante reserva-se ao direito de realizar estas auditorias, prévia ou posteriormente, ao pagamento e glosar a fatura apresentada ou descontar nos futuros pagamentos todos os valores que estiverem em desacordo com o ora pactuado, efetuando glosas administrativas e/ou técnicas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;

11.2 Aceitar a fiscalização do Credenciante, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;

11.3 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Contratante;

11.4 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões.

11.5 Atualizar, perante o Credenciante, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, bem como a licença de funcionamento e termo de responsabilidade técnica vigente, mediante a apresentação de cópia autenticada;

11.6 Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

11.7 Manter com as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive.

12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução da prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as discriminadas no Edital.

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

14.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

14.2 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.

- 14.3** A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício do contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento do(s) serviço(s).

15. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 15.1** Consoante ao artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 16.1** A remuneração dos serviços prestados pela credenciada será mensal, após a emissão do documento fiscal devidamente protocolado, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pelo CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ou até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 16.2** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou o número do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do Credenciamento;
- 16.3** É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal habilitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS.
- 16.4** Os demais direitos e obrigações das partes será objeto de Contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do contrato que faz parte deste Edital - ANEXO XI.
- 16.5** Não serão admitidas propostas com condição de pagamento diferente das definidas neste Edital.
- 16.6** Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da fatura/nota fiscal, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, dará direito a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.
- 16.7** Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 16.8** O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo credenciado, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. Quando o pagamento for creditado a pessoa física, a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a agência bancária e conta para recebimento.
- 16.9** Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 16.10** Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS

Poder Legislativo

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1** O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

18. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 18.1** A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 18.2** A rescisão da contratação poderá ocorrer sob qualquer das formas delineadas no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

19. DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS:

- 19.1** As alíquotas a serem aplicadas serão as enquadradas de acordo com a legislação pertinente, no momento da emissão das notas fiscais, bem como verificação no momento da liquidação.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 20.1** As despesas resultantes do credenciamento a que se refere o presente Edital correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com dotação específica pelas seguintes rubricas orçamentárias:

1.	FICHA.....	:	000022-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd.
2.	ÓRGÃO.....	:	000001 - Câmara Municipal de Morrinhos- GO
3.	UNIDADE.....	:	000001 - Câmara Municipal
4.	FUNÇÃO.....	:	000001 - Legislativa
5.	SUB-FUNÇÃO.....	:	000031 - Ação Legislativa
6.	PROGRAMA.....	:	000001- Atuação Legislativa da Câmara Municipal
7.	PROJETO/ATIVIDADE.....	:	1606- Manutenção das Atividades do Plenário
8.	ELEMENTO.....	:	339039- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juríd
9.	FONTE DE RECURSO.....	:	1.00.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
10.	SUBELEMENTO.....	:	88- Serviços de Publicidade e Propaganda

Morrinhos, 20 de fevereiro de 2025

Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Morrinhos